

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1417 DO CONSELHO

de 4 de agosto de 2017

que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de março de 2014, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 269/2014.
- (2) Como parte da política da União de não reconhecimento da anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol, foi proibido pelo Conselho o fornecimento de equipamento que seja essencial para a criação, aquisição ou desenvolvimento de projetos de infraestruturas na Crimeia e em Sebastopol em setores importantes, incluindo o setor da energia.
- (3) Foram fornecidas a partir da Rússia turbinas a gás, que são um elemento importante para o desenvolvimento de novas centrais elétricas na Crimeia, em violação das disposições contratuais aplicáveis à venda inicial à Rússia das turbinas de uma empresa estabelecida na União.
- (4) O objetivo dessas centrais elétricas é criar uma fonte energética independente para a Crimeia e para Sebastopol, assim apoiando a sua separação da Ucrânia e comprometendo a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia. Além disso, tal ato compromete a política de não reconhecimento, pela União, da anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol.
- (5) Tendo em conta o acima exposto, o Conselho considera que se deverá aditar outras pessoas, entidades e organismos à lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas constante do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014.
- (6) O anexo do Regulamento (UE) n.º 269/2014 deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As pessoas e entidades enumeradas no anexo do presente regulamento são aditadas à lista constante do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014.

⁽¹⁾ JO L 78 de 17.3.2014, p. 6.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de agosto de 2017.

Pelo Conselho

O Presidente

M. MAASIKAS

ANEXO

Lista de pessoas e entidades a que se refere o artigo 1.º

Pessoas

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
158.	Andrey Vladimirovich CHEREZOV (TSCHERESOW) Черезов, Андрей Владимирович	Vice-Ministro da Energia da Federação da Rússia Data de nascimento: 12.10.1967 Local de nascimento: Salair, Oblast de Kemerovskaya	Partilha a responsabilidade pela decisão de transferir turbinas a gás que tinham sido entregues pela Siemens Gas Turbine Technologies OOO à OAO VO Technopromexport, para serem instaladas na Crimeia. Esta decisão contribui para a criação de uma fonte energética independente para a Crimeia e Sebastopol, servindo de apoio à sua separação da Ucrânia, e compromete a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia	4.8.2017
159.	Evgeniy Petrovich GRABCHAK Грабчак, Евгений Петрович	Chefe de Departamento no Ministério da Energia da Federação da Rússia Data de nascimento: 18.7.1981 Local de nascimento: Ust-Labinsk, Região de Krasnodar	Responsável no Ministério da Energia da Federação da Rússia pelo desenvolvimento de projetos eletroenergéticos na Crimeia. Estes projetos contribuem para a criação de uma fonte energética independente para a Crimeia e Sebastopol, servindo de apoio à sua separação da Ucrânia, e comprometem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	4.8.2017
160.	Sergey Anatolevich TOPOR-GILKA Топор-Гилка, Сергей Анатольевич	Diretor-Geral da OAO «VO TPE» até à sua insolvência, Diretor- -Geral da OOO «VO TPE». Data de nascimento: 17.2.1970	Na sua qualidade de Diretor-Geral da OOO «VO TPE», liderou as negociações com a Siemens Gas Turbine Technologies OOO no que diz respeito à compra e entrega das turbinas a gás para uma central elétrica em Taman, na região de Krasnodar, na Federação da Rússia. Foi responsável pela transferência das turbinas a gás para a Crimeia. Estas ações contribuem para a criação de uma fonte energética independente para a Crimeia e Sebastopol, servindo de apoio à sua separação da Ucrânia, e comprometem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	4.8.2017

Entidades

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
38.	OAO «VO Technopromexport» (OAO «VO TPE») Também conhecida por: Open Joint Stock Company «Foreign Economic Association» «Technopromexport» Открытое акционерное общество Внешнеэкономическое объединение Технопромэкспорт	Endereço: 119019, Moscow, Novyi Arbat str., 15, building 2 Data de registo: 27.7.1992 Data de registo nacional: 1067746244026 Número de identificação fiscal: 7705713236	Parte contratante com a Siemens Gas Turbine Technologies OOO, a empresa OAO «VO TPE» comprou turbinas a gás declaradas como destinando-se a uma central elétrica em Taman, na região de Krasnodar, na Federação da Rússia, e como contratante foi responsável pela transferência das turbinas a gás para a empresa OOO «VO TPE», que por sua vez as transferiu para serem instaladas na Crimeia. Estas ações contribuem para a criação de uma fonte energética independente para a Crimeia e Sebastopol, servindo de apoio à sua separação da Ucrânia, e comprometem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	4.8.2017

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
39.	<p>ООО «VO Technopromexport» (ООО «VO TPE»)</p> <p>Também conhecida por: Sociedade de Responsabilidade Limitada «Foreign Economic Association» «Technopromexport»</p> <p>Общество с ограниченной ответственностью «Внешнеэкономическое объединение Технопромэкспорт»</p>	<p>Endereço: 119019, Moscow, Novyi Arbat str., 15, building 2</p> <p>Data de registo: 8.5.2014</p> <p>Data de registo nacional: 1147746527279</p> <p>Número de identificação fiscal: 7704863782e</p>	<p>Atual proprietária das turbinas a gás inicialmente fornecidas pela Siemens Gas Turbine Technologies OOO à OAO «VO TPE». A OOO «VO TPE» transferiu as turbinas a gás para serem instaladas na Crimeia. Estas ações contribuem para a criação de uma fonte energética independente para a Crimeia e Sebastopol, servindo de apoio à sua separação da Ucrânia, e comprometem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.</p>	4.8.2017
40.	<p>ЗАО Interavtomatika (IA)</p> <p>Também conhecida por: ЗАО «Интеравтоматика», CJSC «Interavtomatika»</p>	<p>Endereço: 115280, Moscow, Avtozavodskaya st., 14,</p> <p>Data de registo: 31.1.1994</p> <p>Data de registo nacional: 1037739044111</p> <p>Número de identificação fiscal: 7725056162</p>	<p>Empresa especializada em sistemas de controlo e comunicação para centrais elétricas, que celebrou contratos relativos a projetos de construção de centrais elétricas e instalação de turbinas a gás em Sebastopol e Simferopol. Estas ações contribuem para a criação de uma fonte energética independente para a Crimeia e Sebastopol, servindo de apoio à sua separação da Ucrânia, e comprometem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.</p>	4.8.2017